

## CONTRATO DE ESPETÁCULO

### AJUSTE DIRETO Nº. 19/2022\_04\_21 – AQUISIÇÃO DO ESPETÁCULO “O FREUD EXPLICA”

Compromisso Nº 2022/159

Entre:

**Teatro José Lúcio da Silva**, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pela Sr<sup>a</sup>. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria, **Anabela Fernandes da Graça**, natural de Moçambique, residente na freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 05400017 3 ZY8, válido até 26/09/2022, e o Sr. Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, **José Manuel Pires**, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho de Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010 1 ZX1, válido até 06/01/2031, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos Despacho nº. 154/2021/GAP do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 25 de outubro de 2021, o qual é publicitado no EDITAL Nº. 182/2021, como Primeiro Outorgante;

E

**Associação Tenda**, com sede no Largo das Pimenteiras, nº 6, 1500-576 Lisboa, número de contribuinte 509700993, neste ato representada sua Presidente com poderes para o ato, Maria Luís Rocha Pinto, divorciada, natural da freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 973775 8, emitido pelos S.I.C. de Aveiro, contribuinte fiscal nº 163445206, residente Rua Dr. Orlando de Oliveira n.º 5 -2º Esq, 3800-004 Aveiro, representada por procuração com poderes para o ato por Hélder José Cunha Gamboa, solteiro, natural da freguesia de São Sebastião de Pedreira, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º 09792079 7ZY0, válido até 12/12/2027, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 146611500, com domicílio na Rua Sampaio Bruno n.º 36 -3º Dto, 1350-284 Lisboa e Miguel Gonçalves Manaças, solteiro, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão nº 077852141ZZ3, válido até 6/04/2028, emitido pela República Portuguesa, com domicílio na Rua Maria da Fonte , nº 20 – R/C, 1170-221 Lisboa na qualidade de representantes legais na qualidade de membros da direção, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a minuta do contrato por despacho de 19/04/2022, da Direção do Teatro José Lúcio da Silva relativa ao procedimento de Ajuste Direto nº. 19/2022\_04\_21 – Aquisição do espetáculo “O Freud Explica”.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D1, foi emitido o compromisso número 2022/159, autorizado em 13/04/2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato e Preço Contratual

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar o espetáculo “**O Freud Explica**”, no Teatro José Lúcio da Silva, no dia 21 de abril de 2022 pelas 21:30 horas, pelo valor não excedente de **7.000,00€ (sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas seguintes condições:

- 75 (setenta e cinco) % da receita líquida de bilheteira do total de todas as sessões a seu favor, com o mínimo garantido de € 3.000,00 (+ IVA) sendo o preço dos bilhetes de 15,00€ e de 12,50€ com desconto. A produtora terá direito a 10 convites;

#### Cláusula 2.ª | Duração do Contrato

1 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo a realizar dia 21 de abril de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - O contrato terá um prazo de execução de 20 dias.

#### Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo diretor do Teatro José Lúcio da Silva, José Pires, enquanto Gestor de Contrato, tendo declarado a inexistência de conflitos de interesse relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

#### Cláusula 4.ª | Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo Teatro José Lúcio da Silva, nos termos da cláusula 1ª, deverá ser paga após a receção da respetiva fatura, **no prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- A fatura deverá ser enviada para o Teatro José Lúcio da Silva, Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com a indicação do **número do compromisso nº 2022/159**.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a apresentação do espetáculo.

4 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

#### Cláusula 5.ª | Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante tem direito a:

- a) recorrer a patrocínios ou quaisquer outras formas de apoio com divulgação do espetáculo junto do público independentemente da via, meio ou suporte;
- b) comercializar *merchandising* diverso do espetáculo nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva, em local a designar facilmente acessível pelo público e durante todo o período em que o espetáculo esteja em cartaz, em horário a indicar pela segunda outorgante, desde que respeite o horário de funcionamento das instalações.

2 – O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

- a) Apresentar o espetáculo devidamente montado na data, horários e local referidos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a presença dos artistas e o cumprimento dos horários previamente acordados de atuação e ensaios;
- c) Suportar todos os custos relativos a comissões de agência, pagamento de cachets e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização do espetáculo;
- d) Fornecimento e pagamento de um road/stage manager;
- e) Fornecimento e pagamento do backline/cenários, reforço do rider, bem como pelo seu transporte e set-up;
- f) Divulgação nacional e fornecimento do pacote gráfico ao Teatro José Lúcio da Silva, para divulgação local;
- g) Garantir a elaboração e execução do cenário;
- h) Assegurar as despesas de deslocação, alimentação (refeições e catering) e alojamento;
- i) Enviar, atempadamente, para apreciação do Teatro José Lúcio da Silva o rider técnico do espetáculo;
- j) Assegurar a presença no local do espetáculo de um representante, nos períodos de montagens, ensaios, atuações e desmontagens, que responderá perante o Teatro José Lúcio da Silva por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
- k) Respeitar as condições técnicas e de segurança no Teatro José Lúcio da Silva;
- l) Proceder às montagens, execução e desmontagens do espetáculo de acordo com o plano de trabalhos acordado com a antecedência necessária, respeitando os horários previstos e reservar pelo menos uma hora de inatividade no espaço de apresentação antes do início do espetáculo;
- m) Responsabilizar-se pelo operador de som e luz que será coadjuvado pelos técnicos do Teatro José Lúcio da Silva.
- n) Comunicar ao Teatro José Lúcio da Silva, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- o) Não alterar as condições de prestação de serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- q) Comunicar ao Teatro José Lúcio da Silva qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### Cláusula 6.ª | **Direitos e Obrigações do Teatro José Lúcio da Silva**

1 - O Teatro José Lúcio da Silva tem direito a efetuar registo fotográfico (sem flash) e de vídeo durante os espetáculos, se assim entender, desde que seja utilizado exclusivamente como registo de arquivo, podendo ser facultada à segunda outorgante, uma cópia, a pedido desta;

2 - O Teatro José Lúcio da Silva tem as seguintes obrigações:

- a) Promover o espetáculo nos seguintes meios: Leiriagenda, programa mensal, cartazes, *site* e slides nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, sem prejuízo das ações que ambas as partes entendam desenvolver;
- b) Incluir nos produtos promocionais e quaisquer referências o logótipo da Segunda Outorgante, a menção obrigatória do nome do espetáculo e os dados contantes na ficha artística;
- c) Disponibilizar o material técnico do Teatro;
- d) Disponibilizar técnicos para ajudar nas montagens e os operadores técnicos da produtora;
- e) Disponibilizar serviços de limpeza, assistentes de sala e bilheteira;
- f) Divulgação local, cuja entrega de layout gráfico deverá ser remetida ao Teatro José Lúcio da Silva;
- g) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
- h) Produção e divulgação local em suporte de papel;
- i) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
- j) *Rider* técnico do teatro, com respetivos técnicos responsáveis de sala que deverão estar presentes no local durante a montagem e espetáculo;
- k) Disponibilizar para a produtora 10 convites, que devem ser solicitados até às 19:30h do dia anterior ao espetáculo, sob pena dos mesmos serem disponibilizados para venda ao público, isto sem prejuízo de ações conjuntas de divulgação e promoção que as partes entendam desenvolver;
- l) Pagamento de Direitos de Autor e Direitos Conexos (pass musica).

#### Cláusula 7.ª | **Força Maior**

1 - Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.

2 - Em caso de doença de qualquer um dos elementos que integram o espetáculo, que obste à realização do mesmo, a segunda outorgante obriga-se a acordar com o Teatro José Lúcio da Silva outra data para a sua realização, sem quaisquer custos adicionais ou outra solução a acordar entre as partes.

#### Cláusula 8.ª | **Resolução do Contrato**

A não realização do espetáculo por culpa imputável a qualquer uma das partes, confere à outra o direito de resolver este contrato e receber devida indemnização por perdas e danos.

**Cláusula 9.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª | Imposto Selo**

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

**Cláusula 11.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta adjudicada;

**Cláusula 12.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da própria entidade, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração de não impedimento, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II;
- e) Declaração de exclusividade na representação do espetáculo conforme modelo constante do anexo IV;
- f) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou equivalente);
- g) Número de Contribuinte da entidade, bem como da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- h) Número de Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- i) Documento comprovativo de que a(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 6 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

X

---

Anabela Fernandes da Graça  
Vereadora

X

---

José Manuel Pires  
Diretor

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

X

---

XXXXXX